



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

REABERTURA – ALTERADO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022
PROCESSO Nº 3033/2022

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS
PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS URBANAS
COMUNITÁRIAS “COLHENDO DIGNIDADE”.**

O município de Araraquara, com sede na Rua São Bento, nº 840, Centro, CEP 14.801-901, inscrito no CNPJ sob o nº 45.276.128/0001-10, por meio da Coordenadoria Executiva de Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato subscrito por seu titular, respeitando as normas da legislação vigente, torna público, para o conhecimento dos interessados, a abertura de chamamento público para seleção de pessoas físicas, moradoras dos bairros inseridos no Programa Municipal “Território em Rede”, para participação no Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”.

O presente Edital de Chamamento Público rege-se pela Lei Orgânica do Município de Araraquara, Lei Municipal nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações constantes na Lei Municipal nº 10.217 de 2 de junho de 2021, no Decreto Municipal nº 12.784, de 5 de janeiro de 2022, na Lei Municipal nº 9.344 de 15 de agosto de 2018 e subsidiariamente pelas regras e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo em que for omissa e não a contradizer.

Entrega da documentação para inscrição:

A documentação para inscrição neste chamamento público deverá ser entregue do dia 04 de julho de 2023 até o dia 31 de julho de 2023, das 8h às 16h nos seguintes endereços:

- I. **CRAS São Rafael:** Rua Cabo Polícia Militar Benedito Vieira Goes, 340 - Jardim São Rafael II, CEP: 14.810-822, Araraquara – SP. Contato: (16)3339-7757.
- II. **CRAS Hortências:** Avenida Remo Frontarolli, 16 - Parque das Hortências, CEP: 14.808-518, Araraquara – SP. Contatos: (16)3333-6723/3333-4512.

Maiores informações podem ser solicitadas na Coordenadoria Executiva da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, situada na Avenida Padre Antonio Cezarino, nº 808 – Vila Xavier – Araraquara/SP, através do telefone (16) 3301-6163, ou ainda no endereço: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-administracao>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a seleção de pessoas físicas, por prazo indeterminado, para participação no **Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”**, a ser realizado nos seguintes locais abrangidos pelo Programa Municipal Territórios em Rede:

1.1.1 Jardim São Rafael II

Endereço: Rua Lázaro Mendes Ferreira – S/N, ao lado da Unidade Básica de Saúde.
Número de vagas disponíveis: 2 vagas

1.1.2 Parque das Hortências

Endereço: Av. Remo Frontarolli, ao lado do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
Número de vagas disponíveis: 12 vagas

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste edital as pessoas físicas:

2.1.1 Moradoras nos bairros atendidos pelos CRAS São Rafael e CRAS Hortências;

2.1.2 Que tenham disponibilidade diária de no mínimo 2 horas para cultivo e atividades na horta; e

2.1.3 Que atendam aos critérios socioeconômicos dispostos neste edital.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição implica prévia concordância do interessado com as disposições previstas neste edital, na Lei nº 9.834, de 2019 e no Decreto nº 12.784, de 5 de janeiro de 2022 e suas atualizações.

3.2 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente a partir do comparecimento presencial do interessado e da entrega da documentação, em dias úteis, das 8h às 16h do 04 de julho de 2023 até o dia 31 de julho de 2023, nos seguintes endereços:

3.2.1 CRAS São Rafael: Rua Cabo Polícia Militar Benedito Vieira Goes, 340 - Jardim São Rafael II, Araraquara - SP, CEP: 14.810-822;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

3.2.2 CRAS Hortências: Av. Remo Frontarolli, 16 - Parque das Hortências, Araraquara-SP, CEP: 14.808-518.

3.3 As pessoas físicas interessadas em participar da seleção para o programa deverão se inscrever para a horta a ser implantada no bairro abrangido pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) que atende a localidade de sua residência.

3.4 Não serão aceitas inscrições efetuadas por outros meios que não os descritos neste edital.

3.5 É de responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade das informações dos e documentos apresentados.

3.6 Não serão admitidas inscrições fora do prazo previsto neste edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 As pessoas físicas interessadas em participar da seleção deverão se apresentar presencialmente na unidade do CRAS do seu respectivo bairro, no prazo previsto neste edital, portando dos seguintes documentos:

4.1.1 Ficha de cadastral, disposta no Anexo II deste edital;

4.1.2 Cadastro Único (cópia e original);

4.1.3 Comprovante de endereço (cópia e original de conta de luz ou de água);

4.1.4 Documento oficial de identidade (cópia e original); e

4.1.5 CPF (cópia e original).

4.2 Os documentos apresentados serão conferidos por servidor público e pelo proponente que receberá um protocolo de recebimento.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 Para a realização deste edital será usada a Comissão de Seleção criada e nomeada por meio da Portaria nº 27.983, de 10 de maio de 2022, expedida pelo Prefeito Municipal, para seleção, sem remuneração pelos trabalhos prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

5.2 Os membros nomeados para a Comissão de Seleção deverão, obrigatoriamente, no exercício das suas funções, seguir os critérios de avaliação e seleção dispostos neste edital.

6. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os documentos apresentados pelos interessados serão analisados pela Comissão de Seleção. Encerrado o processo de análise documental, será disponibilizada a listagem dos participantes com a ordem de classificação dos habilitados em publicação oficial do Município e no site da Prefeitura do Município de Araraquara.

6.2 A classificação dos inscritos se pautará nos seguintes critérios socioeconômicos, por ordem de prioridade:

6.2.1 Famílias inseridas no Cadastro Único;

6.2.2 Famílias atendidas sistematicamente no âmbito da insegurança alimentar;

6.2.3 Famílias desligadas de programas de transferência de renda;

6.2.4 Famílias em situação de vulnerabilidade social não contempladas por programas de transferência de renda; e

6.2.5 Famílias que têm habilidade e vivência ou afinidade com o cultivo de plantas ou interesse em aprender práticas de horticultura.

6.3 Em caso de persistência de empate, será adotado o critério de anterioridade da apresentação da documentação, conforme precedência de protocolo, para fins de classificação.

6.4 Para cada horta disposta neste edital serão selecionados participantes conforme a classificação e o número de vagas descrito no item 1.1, além de uma lista de espera observada a ordem de classificação conforme critérios descritos no item 6.2 e 6.3, para o preenchimento de possíveis desistências.

6.5 Para cada participante selecionado para participar do programa será outorgada autorização para uso de 30 m² dentro da área destinada para a implantação da horta comunitária. Os lotes de canteiros serão distribuídos obedecendo a ordem de classificação, tendo os primeiros classificados a preferência de escolha.

6.6 Em locais onde já existem hortas implantadas pelo programa, serão distribuídos os lotes de canteiros em vacância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1 Do resultado caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de divulgação. O recurso deverá ser protocolado no CRAS onde foi realizada a inscrição.
- 7.2 Não será admitido recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição.
- 7.3 Os recursos serão julgados pelo Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável em até 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento do prazo recursal. As decisões serão justificadas e divulgadas em publicação oficial do Município e no site da Prefeitura do Município de Araraquara.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO

- 8.1 Os selecionados neste certame serão convocados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, assinar o Termo de Consentimento da Regulamentação do Programa, nos termos do Anexo III deste edital, sob pena de desclassificação. A notificação poderá ser realizada por via postal, eletrônica ou pessoal. O prazo para assinatura do Termo de Consentimento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do selecionado e aceita pela Coordenadoria Executiva da Agricultura.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 9.1 Cabe ao Poder Público Municipal, para a consecução do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”:
 - 9.1.1 Disponibilizar orientação técnica aos beneficiários do programa;
 - 9.1.2 Disponibilizar os seguintes recursos necessários à implantação das hortas urbanas comunitárias:
 - a. Avaliação técnica de áreas públicas para implantação de hortas urbanas comunitárias;
 - b. Cercamento das áreas onde serão implantadas as hortas urbanas comunitárias;
 - c. Análise de solo para fins de fertilidade;
 - d. Preparo do solo e dos canteiros;
 - e. Ferramentas: carriola, enxada, enxada, rastelo, pá-de-bico e sacho coração;
 - f. corretivos e fertilizantes do solo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- g. Mudas: alface americana, alface crespa, alface lisa, almeirão, beterraba, cebolinha, chicória, couve, espinafre, rabanete, rúcula e salsa; e
- h. Materiais e água para irrigação.

9.2 Todos beneficiários do programa assinarão Termo de Responsabilidade relativo às ferramentas recebidas.

9.3 Os beneficiários do programa terão os seguintes direitos:

- I. Fazer uso de terreno cultivável com área de 30 m² (trinta metros quadrados) para a prática de atividades hortícolas;
- II. Ter acesso à água para fins de irrigação da horta;
- III. Ter informação e acompanhamento técnico no sentido da promoção da agricultura agroecológica e orgânica e das boas práticas de cultivo;
- IV. Ter acesso à informação relativa à prática de compostagem, que poderá ser realizada, de forma coletiva, dentro de um espaço pré-determinado na área disponibilizada para implantação da horta urbana comunitária; e
- V. Destinar os alimentos por si produzidos nas hortas urbanas comunitárias, sucessivamente:
 - a. Ao seu consumo e de sua família;
 - b. À comercialização, com os objetivos de geração de renda; e
 - c. À doação ao Banco Municipal de Alimentos.

9.4 Os beneficiários do programa terão os seguintes deveres:

- I. Adotar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- II. Preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal da região;
- III. Zelar pelo uso seguro e sustentável dos recursos naturais;
- IV. Fazer emprego de tecnologias sociais, em consonância com a Política Nacional de Sustentabilidade Socioambiental e Agroecológica;
- V. Arcar com as despesas para manutenção da horta urbana comunitária, no que não for obrigação do Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- VI. Disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) horas por dia para cultivo, cuidado e atividades na horta urbana comunitária;
- VII. Manter os canteiros, a todo tempo, em produção e bem cuidados, fazendo todos os tratamentos culturais necessários para o pleno desenvolvimento das hortaliças;
- VIII. Zelar pela rigorosa manutenção das condições de segurança e limpeza das respectivas parcelas da horta e pelo bom uso dos espaços e equipamentos de utilização comum, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- IX. Respeitar o parcelamento definido para cada beneficiário;
- X. Utilizar de modo eficiente a parcela a si atribuída e os recursos à sua disposição, nomeadamente através de uma utilização racional da água, respeitando as instruções dos técnicos do Município;
- XI. Utilizar a água fornecida pelo DAAE apenas para as atividades da horta urbana comunitária;
- XII. Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis, agroecológicas ou de cultivo orgânico;
- XIII. Providenciar o conserto caso haja vazamento ou torneira quebrada, cerca cortada, casos de roubos, etc.;
- XIV. Providenciar a reposição das ferramentas fornecidas pelo Poder Público, se for o caso;
- XV. Limpar os reservatórios de água em sistema de rodízio por família participante, conforme indicado pelos técnicos do Município;
- XVI. Promover a gestão dos resíduos orgânicos através de sua reciclagem e reutilização, designadamente através da compostagem e da incorporação no solo;
- XVII. Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros no âmbito da utilização das hortas comunitárias; e
- XVIII. Frequentar as formações para horticultores comunitários quando disponibilizadas pelo Poder Público ou parceiros.

9.5 Fica expressamente proibido aos beneficiários do programa, no âmbito das hortas urbanas comunitárias:

- I. Utilizar agrotóxicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- II. Obstruir os caminhos de circulação;
- III. Edificar estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem a devida análise e aprovação da Coordenadoria Executiva de Agricultura e do Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável;
- IV. Realizar queimadas ou fogueiras;
- V. Utilizar herbicidas ou pesticidas, devendo o combate às pragas e doenças ser efetuado da forma previamente aconselhada pelos técnicos do Município, na perspectiva da utilização de processos menos agressivos ao meio-ambiente;
- VI. Lavar verduras dentro do reservatório usado para irrigação da horta;
- VII. Plantar ou cultivar:
 - a. hortaliças e frutas que produzem ramos e façam sombra, tais como abóbora menina, chuchu, mandioca, quiabo, uvas, mamão;
 - b. milho, soja e feijão;
 - c. árvores ou plantas invasoras;
 - d. espécies vegetais legalmente proibidas;
 - e. variedades geneticamente modificadas;
- VIII. Ceder sua quota de terreno cultivável a terceiros;
- IX. Abandonar sua quota de terreno cultivável a terceiros, considerando, para tais efeitos, a ausência não justificada por período superior a 15 (quinze) dias;
- X. Desenvolver atividade pecuária na horta comunitária;
- XI. Levar animais para horta comunitária, exceto cães guias;
- XII. Jogar bola, utilizar bicicletas, veículos motorizados ou praticar outras atividades que possam danificar a horta;
- XIII. Levantar qualquer dificuldade ou obstáculo à execução da fiscalização por parte da Coordenadoria Executiva da Agricultura e do Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável;
- XIV. Fazer charcos ou lagos para retenção de água; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

XV. Introduzir, manter ou guardar na horta urbana comunitária quaisquer objetos de utilização não agrícola.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Para fins deste edital serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias de 2023:

- Órgão: 14 – Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Unidade: 2 – Coordenadoria Executiva da Agricultura
- Função: 20 – Agricultura
- Programa: 65 – Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável
- Ação: 2124 – Hortas Urbanas Comunitárias “Colhendo Dignidade”
- Dotações: 458 – 14.02.3.3.90.30.20.605.0065.2.124.01.1100000
459 – 14.02.3.3.90.39.20.605.0065.2.124.01.1100000

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A participação no Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade” não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura do Município de Araraquara e os beneficiários.
- 11.2 O incumprimento por parte do beneficiário do disposto neste edital, bem como na Lei nº 9.834/2019 e suas alterações e no Decreto nº 12.784, de 5 de janeiro de 2022, levará à rescisão unilateral do Termo de Consentimento da Regulamentação do Programa por parte do Município de Araraquara, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indenização.
- 11.3 No caso previsto no item 11.2 deste edital, o beneficiário será responsável por indenizar o município de Araraquara no valor dos eventuais danos provocados, com vistas à reposição dos estados de infraestrutura e equipamentos.
- 11.4 A decisão relativa à rescisão unilateral do Termo de Consentimento da Regulamentação do Programa caberá ao Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável, na forma de seu Regimento Interno.
- 11.5 O procedimento dos recursos interpostos em face da aplicação de qualquer das penalidades previstas seguirá o rito e a sistemática do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.6 A autorização de uso do espaço público para implantação das hortas urbanas comunitárias será efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado, e serão individuais e intransferíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- 11.7 O Município poderá revogar a autorização para utilização do espaço público em razão de interesse público, devendo informar os beneficiários com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 11.8 As dúvidas e lacunas na interpretação deste edital serão apreciadas pela Coordenadoria Executiva de Agricultura e pelo Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável para tomada de decisões.

12. ANEXOS

12.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

12.1.2 Anexo II - Ficha Cadastral para inscrição no Programa Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”;

12.1.3 Anexo III - Termo de Consentimento e participação voluntária no Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”;

12.1.4 Anexo IV - Termo de Autorização de Uso;

12.1.5 Anexo V - Imagem e croqui da área selecionada para horta urbana comunitária no Jardim São Rafael II;

12.1.6 Anexo VI - Imagem e croqui da área selecionada para horta urbana comunitária no Jardim das Hortencias;

12.1.7 Anexo VII - Termo de Responsabilidade de Uso, Guarda e Devolução de Ferramentas a serem utilizadas para participação no Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitária “Colhendo Dignidade”.

Paço Municipal “Prefeito Rubens Cruz”, 16 de setembro de 2022.

DAMIANO BARBIERO NETO

Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo a seleção de pessoas físicas para participação no Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”, nos seguintes locais abrangidos pelo Programa Municipal Territórios em Rede, instituído pela Lei nº 9.344, de 2018:

1.1.1 Jardim São Rafael II

Endereço: Rua Lázaro Mendes Ferreira – S/N, ao lado da Unidade Básica de Saúde.

Número de vagas disponíveis: 2 vagas

1.1.2 Parque das Hortências

Endereço: Avenida Remo Frontarolli ao lado do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Número de vagas disponíveis: 12 vagas

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A pandemia do COVID-19 agravou a crise de fome que já se encontrava em ascensão nos últimos anos. Segundo dados do Cadastro Único em Araraquara, a renda *per capita* média das famílias cadastradas é muito baixa e a maior parte das famílias encontram-se em situação de extrema pobreza, pois não possuem nenhuma fonte de renda. O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”, instituído pela Lei nº 9.834/2019, é desenvolvido em áreas municipais, buscando utilizar de forma criativa e produtiva os espaços públicos ociosos com a implantação das hortas comunitárias. Tem como foco a união de esforços para a produção de alimentos saudáveis, visando o combate à fome; à garantia de alimentação adequada, nos termos do Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil e; o fomento à geração de renda. O Programa destina-se prioritariamente à proteção social das pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social nos bairros abrangidos pelo Programa Municipal Territórios em Rede, instituído pela Lei nº 9.344/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

3 FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1** O presente instrumento rege-se pela Lei Orgânica do Município de Araraquara, Lei Municipal nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações constantes na Lei Municipal nº 10.217 de 2 de junho de 2021, no Decreto Municipal nº 12.784, de 5 de janeiro de 2022, na Lei Municipal nº 9.344 de 15 de agosto de 2018 e subsidiariamente pelas regras e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo em que for omissa e não a contradizer.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Poderão participar deste edital as pessoas físicas:

4.1.1 Moradoras nos bairros atendidos pelos CRAS São Rafael e CRAS Hortências;

4.1.2 Que tenham disponibilidade diária de no mínimo 2 horas para cultivo e atividades na horta; e

4.1.3 Que atendam aos critérios socioeconômicos dispostos no Decreto nº 12.784/2022 e nesse termo.

- 4.2** As pessoas físicas interessadas em participar da seleção para o programa deverão se inscrever para a horta a ser implantada no bairro abrangido pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) que atende a localidade de sua residência.

- 4.3** A participação no processo implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste termo, do edital de chamamento público e seus anexos, na Lei Municipal Nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações, em especial as constantes na Lei Municipal Nº 10.217 de 2 de junho de 2021, e no Decreto Municipal Nº 12.784, de 5 de janeiro de 2022, e subsidiariamente pelas regras e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5 CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1** Os beneficiários do programa serão selecionados mediante a observância dos seguintes critérios socioeconômicos, por ordem de prioridade, conforme definido no Decreto nº 12.784/2022:

5.1.1 Famílias inseridas no Cadastro Único;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- 5.1.2** Famílias atendidas sistematicamente no âmbito da insegurança alimentar;
 - 5.1.3** Famílias desligadas de programas de transferência de renda;
 - 5.1.4** Famílias em situação de vulnerabilidade social não contempladas por programas de transferência de renda; e
 - 5.1.5** Famílias que têm habilidade e vivência ou afinidade com o cultivo de plantas ou interesse em aprender práticas de horticultura.
- 5.2** Em caso de persistência de empate, será adotado o critério de anterioridade da apresentação da documentação, conforme precedência de protocolo, para fins de classificação.
- 5.3** Para cada horta disposta neste termo serão selecionados participantes conforme a classificação e o número de vagas descrito no item 1.1, além de uma lista de espera observada a ordem de classificação conforme critérios descritos no item 5.2 e 5.3, para o preenchimento de possíveis desistências.
- 5.4** Para cada participante selecionado para participar do programa será outorgada autorização para uso de 30 m² dentro da área destinada para a implantação da horta comunitária. Os lotes de canteiros serão distribuídos obedecendo a ordem de classificação, tendo os primeiros classificados a preferência de escolha.
- 5.5** Em locais onde já existem hortas implantadas pelo programa, serão distribuídos os lotes de canteiros em vacância.

6 COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1** Para a realização do edital de seleção deverá ser criada uma Comissão de Seleção nomeada por meio de Portaria expedida pelo sr. Prefeito Municipal, sem remuneração pelos trabalhos prestados, com a seguinte composição:
- 6.1.1** Representantes do Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável;
 - 6.1.2** Representantes da Coordenadoria Executiva da Agricultura;
 - 6.1.3** Representantes do CRAS São Rafael;
 - 6.1.4** Representantes do CRAS Parque das Hortênsias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- 6.2** Os membros nomeados para a Comissão de Seleção deverão, obrigatoriamente, no exercício das suas funções, seguir os critérios de avaliação e seleção dispostos no Decreto nº 12.784/2022 e no edital de seleção.

7 DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 7.1** Cabe ao Poder Público Municipal, para a consecução do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”:

7.1.1 Disponibilizar orientação técnica aos beneficiários do programa;

7.1.2 Disponibilizar os seguintes recursos necessários à implantação das hortas urbanas comunitárias:

- a.** Avaliação técnica de áreas públicas para implantação de hortas urbanas comunitárias;
- b.** Cercamento das áreas onde serão implantadas as hortas urbanas comunitárias;
- c.** Análise de solo para fins de fertilidade;
- d.** Preparo do solo e dos canteiros;
- e.** Ferramentas: carriola, enxada, enxada, rastelo, pá-de-bico e sacho coração;
- f.** Corretivos e fertilizantes do solo;
- g.** Mudanças: alface americana, alface crespa, alface lisa, almeirão, beterraba, cebolinha, chicória, couve, espinafre, rabanete, rúcula e salsa; e
- h.** Materiais e água para irrigação.

7.2 Os beneficiários do programa terão os seguintes direitos:

7.2.1 Fazer uso de terreno cultivável com área de 30 m² (trinta metros quadrados) para a prática de atividades hortícolas;

7.2.2 Ter acesso à água para fins de irrigação da horta;

7.2.3 Ter informação e acompanhamento técnico no sentido da promoção da agricultura agroecológica e orgânica e das boas práticas de cultivo;

7.2.4 Ter acesso à informação relativa à prática de compostagem, que poderá ser realizada, de forma coletiva, dentro de um espaço pré-determinado na área disponibilizada para implantação da horta urbana comunitária; e

7.2.5 Destinar os alimentos por si produzidos nas hortas urbanas comunitárias, sucessivamente:

- a.** Ao seu consumo e de sua família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- b. À comercialização, com os objetivos de geração de renda; e
- c. À doação ao Banco Municipal de Alimentos.

7.3 Os beneficiários selecionados para o programa terão os seguintes deveres:

- 7.3.1** Adotar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- 7.3.2** Preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal da região;
- 7.3.3** Zelar pelo uso seguro e sustentável dos recursos naturais;
- 7.3.4** Assinar o Termo de Consentimento da Regulamentação do Programa;
- 7.3.5** Assinar Termo de Autorização de Uso da Área Pública;
- 7.3.6** Assinar Termo de Responsabilidade relativo às ferramentas emprestadas;
- 7.3.7** Arcar com as despesas para manutenção da horta urbana comunitária, no que não for obrigação do Poder Público;
- 7.3.8** Disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) horas por dia para cultivo, cuidado e atividades na horta urbana comunitária;
- 7.3.9** Manter os canteiros, a todo tempo, em produção e bem cuidados, fazendo todos os tratos culturais necessários para o pleno desenvolvimento das hortaliças;
- 7.3.10** Zelar pela rigorosa manutenção das condições de segurança e limpeza das respectivas parcelas da horta e pelo bom uso dos espaços e equipamentos de utilização comum, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- 7.3.11** Respeitar o parcelamento definido para cada beneficiário;
- 7.3.12** Utilizar de modo eficiente a parcela a si atribuída e os recursos à sua disposição, nomeadamente através de uma utilização racional da água, respeitando as instruções dos técnicos do Município;
- 7.3.13** Utilizar a água fornecida pelo DAAE apenas para as atividades da horta urbana comunitária;
- 7.3.14** Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis, agroecológicas ou de cultivo orgânico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- 7.3.15** Providenciar o conserto caso haja vazamento ou torneira quebrada, cerca cortada, casos de roubos, etc.;
 - 7.3.16** Providenciar a reposição das ferramentas fornecidas pelo Poder Público, se for o caso;
 - 7.3.17** Limpar os reservatórios de água em sistema de rodízio por família participante, conforme indicado pelos técnicos do Município;
 - 7.3.18** Promover a gestão dos resíduos orgânicos através de sua reciclagem e reutilização, designadamente através da compostagem e da incorporação no solo;
 - 7.3.19** Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros no âmbito da utilização das hortas comunitárias; e
 - 7.3.20** Frequentar as formações para horticultores comunitários quando disponibilizadas pelo Poder Público ou parceiros.
- 7.4** Fica expressamente proibido aos beneficiários do programa, no âmbito das hortas urbanas comunitárias:
- 7.4.1** Utilizar agrotóxicos;
 - 7.4.2** Obstruir os caminhos de circulação;
 - 7.4.3** Edificar estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem a devida análise e aprovação da Coordenadoria Executiva de Agricultura e do Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável;
 - 7.4.4** Realizar queimadas ou fogueiras;
 - 7.4.5** Utilizar herbicidas ou pesticidas, devendo o combate à pragas e doenças ser efetuado da forma previamente aconselhada pelos técnicos do Município, na perspectiva da utilização de processos menos agressivos ao meio-ambiente;
 - 7.4.6** Lavar verduras dentro do reservatório usado para irrigação da horta;
 - 7.4.7** Plantar ou cultivar:
 - a.** Hortaliças e frutas que produzem ramos e façam sombra, tais como abóbora menina, chuchu, mandioca, quiabo, uvas, mamão;
 - b.** Milho, soja e feijão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- c. Árvores ou plantas invasoras;
- d. Espécies vegetais legalmente proibidas;
- e. Variedades geneticamente modificadas;

7.4.8 Ceder sua quota de terreno cultivável a terceiros;

7.4.9 Abandonar sua quota de terreno cultivável a terceiros, considerando, para tais efeitos, a ausência não justificada por período superior a 15 (quinze) dias;

7.4.10 Desenvolver atividade pecuária na horta comunitária;

7.4.11 Levar animais para horta comunitária, exceto cães guias;

7.4.12 Jogar bola, utilizar bicicletas, veículos motorizados ou praticar outras atividades que possam danificar a horta;

7.4.13 Levantar qualquer dificuldade ou obstáculo à execução da fiscalização por parte da Coordenadoria Executiva da Agricultura e do Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável;

7.4.14 Fazer charcos ou lagos para retenção de água; e

7.4.15 Introduzir, manter ou guardar na horta urbana comunitária quaisquer objetos de utilização não agrícola.

8 PENALIDADES

8.1 O incumprimento por parte do beneficiário do disposto neste edital, na Lei Municipal 8.34/2019 e no Decreto Municipal Nº 12.784/2022 levará à rescisão unilateral do Termo de Consentimento da Regulamentação do Programa por parte do Município de Araraquara, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indenização.

8.2 O beneficiário será responsável por indenizar o Município de Araraquara no valor dos eventuais danos provocados, com vistas à reposição dos estados de infraestrutura e equipamentos.

8.3 A decisão relativa à rescisão unilateral do Termo de Consentimento da Regulamentação do Programa caberá ao Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável, na forma de seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- 8.4** O procedimento dos recursos interpostos em face da aplicação de qualquer das penalidades previstas seguirá o rito e a sistemática do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** A participação no Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade” não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura do Município de Araraquara e os beneficiários.
- 9.2** A autorização de uso do espaço público para implantação das hortas urbanas comunitárias será efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado, e serão individuais e intransferíveis.
- 9.3** O Município poderá revogar a autorização para utilização do espaço público em razão de interesse público, devendo informar os beneficiários com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

COORDENADORIA EXECUTIVA DA AGRICULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

ANEXO II
FICHA CADASTRAL PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA HORTAS URBANAS
COMUNITÁRIAS - “COLHENDO DIGNIDADE”

Protocolo N° (Preenchimento por funcionário público): _____

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Estado civil: _____

Endereço: _____ N° _____

Complemento (apartamento/bloco): _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Número NIS/CadÚnico: _____

Telefone/Celular: _____

E-mail: _____

Está inscrito no Cadastro Único?

() Sim () Não

Está sendo atendido(a) por algum programa no âmbito da insegurança alimentar?

() Sim () Não

Já foi contemplado(a) por programas de transferência de renda?

() Sim () Não

Atualmente está sendo atendido(a) por programas de transferência de renda?

() Sim () Não

Tem habilidade ou vivência ou afinidade com o cultivo de hortaliças?

() Sim () Não

Está empregado(a)? Se sim, qual horário disponível para o cultivo da horta?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO E PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS - “COLHENDO DIGNIDADE”

Eu, (nome) _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, CPF
nº _____, RG nº _____, residente à
(logradouro, número, complemento, Bairro, CEP nº, Cidade-UF)
_____,
(telefone) _____ e (e-mail) _____

selecionado por meio do Edital de Chamamento Público nº ____/2022, para participar do Programa Municipal Hortas Urbanas Comunitárias “Colhendo Dignidade”,

DECLARO para os devidos fins que **tenho plena ciência e aceito cumprir** as normas contidas no edital de Chamada Pública nº 003/2022 e que a autorização de uso de bem público da qual terei direito é regida pelas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Araraquara-SP, da Lei Municipal nº 9.834/2019 e suas alterações constantes na Lei Municipal nº 10.217/2021, do Decreto Municipal nº 12.784/2022 e subsidiariamente pelas regras e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 naquilo em que for omissa e não a contradizer, e que tive acesso aos documentos mencionados nesse instrumento.

DECLARO também estar ciente (de) que:

- A autorização de uso do espaço público para implantação das hortas urbanas comunitárias é efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado e é individual e intransferível;
- A autorização de uso do espaço público para funcionamento da Horta Urbana Comunitária **não acarretará qualquer vínculo empregatício** entre a Prefeitura e os participantes;
- Devo assinar e cumprir fielmente o **Termo de Autorização de Uso de Área Pública** e o **Termo de Responsabilidade de Uso, Guarda e Devolução de Ferramentas**, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de anexação ou transcrição;
- **Tenho que arcar com as despesas para manutenção da horta urbana comunitária;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- Devo disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) horas por dia para cultivo, cuidado e atividades na horta urbana comunitária;
- Devo utilizar os equipamentos de trabalho e de proteção individuais (luvas, toucas, etc.) necessários para realização das tarefas;
- Devo me responsabilizar pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de minha culpa ou dolo na utilização do bem público, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- O incumprimento por minha parte do disposto neste termo, na Lei nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 12.784, de 5 de janeiro de 2022, levará à rescisão unilateral deste termo por parte do município de Araraquara, sem que eu tenha direito a qualquer indenização, e que serei responsável por indenizar o Município de Araraquara no valor dos eventuais danos provocados, com vistas à reposição dos estados de infraestrutura e equipamentos.

Por fim, é de meu conhecimento que exaurida a esfera administrativa de solução de conflitos, de curso facultativo, com a participação do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o foro da comarca de ARARAQUARA para dirimir qualquer questão relativa à autorização de uso que ora se outorga.

Araraquara, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Beneficiário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

ANEXO IV TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NA[endereço]..... PARA PARTICIPAÇÃO de [nome do AUTORIZATÁRIO] COMO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA MUNICIPAL HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS “COLHENDO DIGNIDADE”

O Município de Araraquara, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, _____, conforme competência estabelecida no art. 129 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado **MUNICÍPIO AUTORIZADOR** celebra o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, em consonância com o art. 131, §4º da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações constantes na Lei Municipal Nº 10.217 de 2 de junho de 2021 e no Decreto Municipal Nº 12.784 de 5 de janeiro de 2022, e com a **CHAMADA PÚBLICA nº 003/2022, PROCESSO Nº 3033/2022**, a fim de outorgar a presente AUTORIZAÇÃO DE USO a[nome]....., doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, inscrito no CPF sob o n.º, no RG sob o n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, em[cidade]....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

- 1.1 Outorga-se a autorização de uso ao AUTORIZATÁRIO de área pública, na forma do Art. 131, §4º da Lei Orgânica do Município de Araraquara/SP, para fins descritos na cláusula terceira, **relativo a 30 (trinta) m²**, descrita pelo croqui em anexo ao presente termo de autorização, registrada no âmbito do **Cadastro Imobiliário sob nº** _____, **Logradouro:** _____, **Número:** _____, **Complemento:** _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 A presente autorização de uso de bem público será regida pelas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Araraquara, da Lei Municipal Nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações constantes na Lei Municipal Nº 10.217 de 2 de junho de 2021 e do Decreto Municipal Nº 12.784 de 5 de janeiro de 2022, e subsidiariamente pelas regras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 naquilo em que for omissa e não a contradizer, considerados integrantes deste Termo de Autorização, o Edital de Chamada Pública 003/2022 e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE USO DO BEM PÚBLICO

- 3.1** A presente Autorização de Uso do espaço é efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado e é individual e intransferível, podendo o Poder Público, seja de interesse público ou pelo não cumprimento das normas previstas no edital de habilitação ou na legislação aplicável, conforme descrito na Cláusula Segunda, revogar a Autorização de Uso mediante notificação ao AUTORIZATÁRIO.
- 3.2** Fica deferido ao AUTORIZATÁRIO o ingresso e o uso da área pública descrita na **Cláusula 1.2** com a finalidade ser beneficiário do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitária – “Colhendo Dignidade”, observadas as condições previstas na Lei Municipal Nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações constantes na Lei Municipal Nº 10.217 de 2 de junho de 2021 e no Decreto Municipal Nº 12.784, de 5 de janeiro de 2022.
- 3.3** A área delimitada para o cultivo constante na **Cláusula 1.2** poderá, excepcionalmente, ser alterada, conforme disponibilidade e aprovação da Coordenaria Executiva da Agricultura e do Conselho Municipal de Agricultura Urbana.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

- 4.1** Caberá ao PODER PÚBLICO, dentre outras atribuições legais previstas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara, da Lei Municipal Nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações constantes na Lei Municipal Nº 10.217 de 2 de junho de 2021, do Decreto Municipal Nº 12.784 de 5 de janeiro de 2022 e subsidiariamente pelas regras e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e estabelecidas pelo regime jurídico administrativo de Direito Público, o seguinte:
 - 4.1.1** A coordenação e o acompanhamento do Programa Municipal Hortas Urbanas Comunitárias “Colhendo Dignidade”, que compete à Coordenadoria Executiva da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- 4.2** Os casos omissos ou situações não previstas no Decreto Municipal Nº 12.784 de 5 de janeiro de 2022 serão analisados e resolvidos pela Coordenadoria Executiva de Agricultura e pelo Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO

- 5.1** Conhecer e cumprir o que determinam a Lei Municipal Nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações constantes na Lei Municipal Nº 10.217 de 2 de junho de 2021 e o Decreto Municipal Nº 12.784 de 5 de janeiro de 2022.
- 5.2** Executar a Autorização de Uso em estrita conformidade com o Edital de Habilitação, o Termo de Autorização de Uso, a Lei Municipal Nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações constantes na Lei Municipal Nº 10.217 de 2 de junho de 2021, o regulamento do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitária “Colhendo Dignidade” veiculado no Decreto Municipal Nº 12.784 de 5 de janeiro de 2022 e demais normas pertinentes à matéria.
- 5.3** Acatar e respeitar as normas de funcionamento e regulamento do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitária “Colhendo Dignidade”, assim como as orientações e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável.
- 5.4** Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelas informações e documentação apresentadas, em caso de falsidade, à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- 5.5** Acatar e respeitar orientações, informações notificações do servidor designado para o programa, cabendo punições conforme rege o edital de habilitação e o Decreto Municipal Nº 12.784 de 5 de janeiro de 2022.
- 5.6** Assumir total responsabilidade pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem público, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.7** É dever do AUTORIZATÁRIO arcar com as responsabilidades oriundas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução e do uso dos bens públicos autorizados.
- 5.8** A eventual inadimplência do AUTORIZATÁRIO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da autorização de uso.
- 5.9** Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros no âmbito da utilização das hortas comunitárias;
- 5.10** Arcar com as despesas para manutenção da horta urbana comunitária;
- 5.11** Disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) horas por dia para cultivo, cuidado e atividades na horta urbana comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES INCIDENTES SOBRE O USO DOS BENS

- 6.1** É proibido ao AUTORIZATÁRIO, sob pena de imediata revogação da autorização:
- 6.1.1** Execução de atividades alheias àquelas objeto deste termo;
 - 6.1.2** Transferir, a qualquer título, a presente autorização de uso;
 - 6.1.3** Utilizar agrotóxicos;
 - 6.1.4** Plantar ou cultivar espécies vegetais legalmente proibidas;
 - 6.1.5** Descumprir qualquer obrigação constante deste termo.
- 6.2** A revogação da autorização de uso será efetivada depois de oportunizado ao contraditório e à ampla defesa, no processo administrativo competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA

- 7.1** É vedada a transferência a qualquer título da presente Autorização de Uso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1** Pelo desvio ou abuso do uso aqui outorgado, segundo as obrigações e vedações previstas na Lei Municipal Nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações constantes na Lei Municipal Nº 10.217 de 2 de junho de 2021 e no Decreto Municipal Nº 12.784 de 5 de janeiro de 2022, o MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este termo sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indenização.
- 8.2** No caso previsto na **Cláusula 8.1**, o beneficiário será responsável por indenizar o Município de Araraquara no valor dos eventuais danos provocados, com vistas à reposição dos estados de infraestrutura e equipamentos.
- 8.3** A decisão relativa à rescisão unilateral deste termo caberá ao Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável, na forma de seu Regimento Interno.

CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

- 9.1** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo na forma da lei, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- 9.2** Contra as penalidades impostas, caberá recurso por escrito, desde que interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3** O procedimento dos recursos interpostos em face da aplicação de qualquer das penalidades previstas seguirá o rito e a sistemática do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

10.1 Constituem motivos para a extinção da autorização de uso:

10.1.1 A rescisão, nos casos da Cláusula 8ª e nas demais hipóteses legais permitidas e ora convenionadas, mormente aquelas do Decreto Municipal nº 12.784/2022 relacionadas com o incumprimento das normas relativas ao uso do bem ora cedido, bem como nos casos previstos pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, através de ato unilateral do Poder Público devidamente autuado em processo administrativo;

10.1.2 Composição amigável;

10.1.3 Por razões de interesse público e conveniência administrativa.

10.2 A extinção da autorização acarretará a imissão imediata na posse direta do bem público objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Constituem atos de ilegalidade no processo, os quais implicarão na revogação da Autorização de Uso, entre outros:

11.1.1 Apresentação de documentação falsa;

11.1.2 O não cumprimento dos deveres previstos no Edital de Habilitação, na Lei Municipal Nº 10.217 de 2 de junho de 2021, no Decreto Municipal Nº 12.784 de 5 de janeiro de 2022

11.2 A autorização de uso do espaço público para funcionamento da Horta Urbana Comunitária não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- 11.3** É vedada a utilização de agrotóxicos no âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO

- 12.1** A Autorização de Uso deste certame vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº 003/2022, Processo Nº 3033/2022, que é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO PARA DIRIMIR LITÍGIOS E CONFLITOS

- 13.1** Exaurida a esfera administrativa de soluções de conflito, de curso facultativo, com a participação do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o FORO da COMARCA DE ARARAQUARA para dirimir qualquer questão relativa à autorização de uso que se ora se outorga.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, aos, ___ de _____ de 20__.

Prefeito Municipal

Eu, [NOME], estou ciente e de acordo com os termos e condições da Autorização de Uso para participar do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”.

AUTORIZATÁRIO
CPF nº

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

ANEXO V
IMAGEM E CROQUI DA ÁREA SELECIONADA PARA HORTA URBANA
COMUNITÁRIA NO JARDIM SÃO RAFAEL II



Figura 1. Imagem do Google: Localização da área selecionada para horta urbana comunitária: Rua Lázaro Mendes Ferreira S/N, com a Rua Cabo Benedito Vieira Góes. Matrícula da área: N° 111.443 e Total da área destinada à Horta Comunitária no Jardim São Rafael II: 600,00 m²

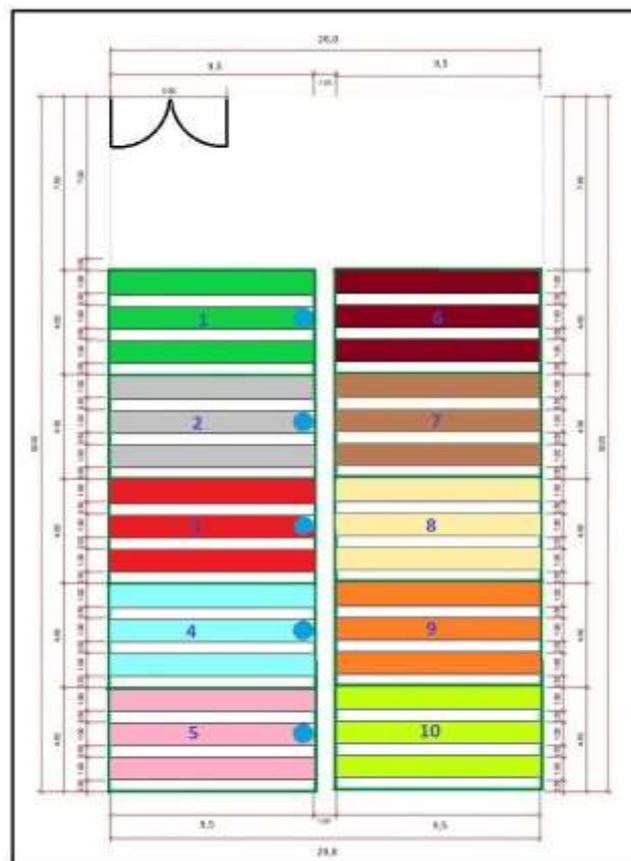


Figura 2. Croqui da horta com as divisões dos lotes de canteiros no Jardim São Rafael II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

ANEXO VI
IMAGEM E CROQUI DA ÁREA SELECIONADA PARA HORTA URBANA
COMUNITÁRIA NO JARDIM DAS HORTENCIAS



Figura 5. Imagem do Google: Localização da área selecionada para horta urbana comunitária: Av. Remo Frontaroli, S/N. No mesmo alinhamento da Escola (EMEF Henrique Scabello), da Creche, USF, Praça e CRAS. Matrícula da área: N° 111.044 e Total da área destinada à Horta Comunitária no Jardim das Hortências: 840,00 m²

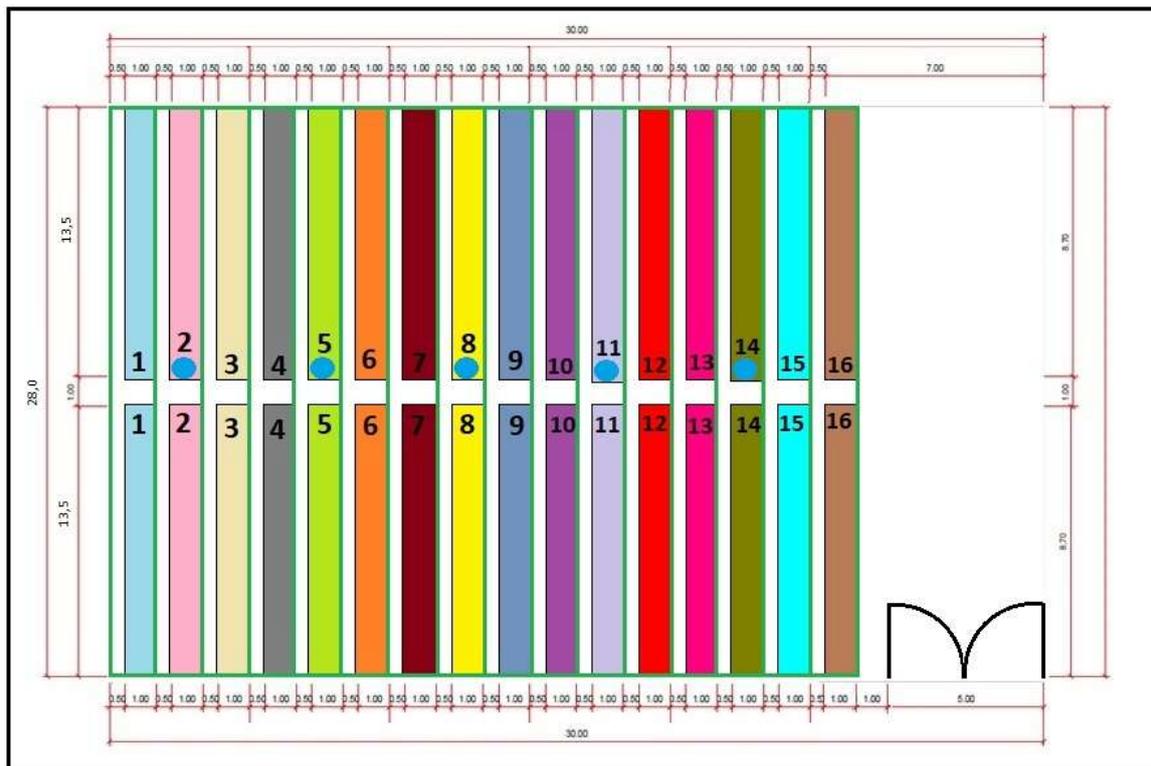


Figura 6. Croqui da horta com as divisões dos lotes de canteiros no Jardim da Hortências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO, GUARDA E DEVOLUÇÃO DE FERRAMENTAS A SEREM UTILIZADAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS URBANAS COMUNITÁRIA “COLHENDO DIGNIDADE”

Pelo presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO, GUARDA E DEVOLUÇÃO DE FERRAMENTAS**, que entre si fazem, de um lado o Município de ARARAQUA-SP, com sede na Rua São Bento, nº 840, Centro, CEP. 14.801-901, inscrito no CNPJ sob o nº 45.276.128/0001-10, neste ato representada pelo(a) Coordenador(a) Executivo(a) da Agricultura, sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG _____ e CPF _____ doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado o sr.(a) brasileiro(a), portador(a) do RG _____ e CPF _____, doravante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO(A)**, tem entre si por justo e acertado o presente contrato, mediante cláusulas e condições que reciprocamente estipulam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO** faz o empréstimo gratuito de ferramentas de sua legítima propriedade ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)**, conforme relação a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Parágrafo único: O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** reconhece e declara que o equipamento ora cedido está em perfeitas condições de uso e de funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** poderá fazer uso do bem com a finalidade exclusiva de participação no Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias “Colhendo Dignidade”.

Parágrafo único: em caso de destinação diversa do bem, contrária àquela fixada neste instrumento, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este o presente instrumento, respondendo o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À CESSÃO A TERCEIROS

É vedada a transferência, a qualquer título, para terceiros dos direitos de uso regulados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência enquanto o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** participar do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias “Colhendo Dignidade”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

São obrigações do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**:

- a. Conservar e zelar pela integridade do bem, como se seu próprio fosse mantendo-o em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- b. Franquear ao MUNICÍPIO, sempre que necessário, acesso ao bem dado em comodato;
- c. Utilizar o bem adequadamente, de acordo com sua destinação, suas finalidades e sua natureza, sob pena de responder pelas perdas e danos;
- d. Se o equipamento for danificado ou inutilizado por emprego inadequado, mau uso, negligência ou extravio, o responsável deverá fornecer nova ferramenta com as mesmas características ou será cobrado valor de mercado atualizado da ferramenta, de mesma marca ou equivalente.
- e. Arcar com as despesas comuns e necessárias, referentes à conservação, ao uso e ao gozo do bem;
- f. Abster-se de estabelecer qualquer gravame ou penhora sobre o equipamento ou qualquer dos seus direitos previstos no presente contrato;
- g. Responsabilizar-se perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o equipamento;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo, na utilização das ferramentas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- i. Comunicar imediatamente ao setor competente casos de dano, inutilização ou extravio da ferramenta e ressarcir a ferramenta de mesma marca e características;
- j. Restituir os bens emprestados ao MUNICÍPIO, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste normal, natural e decorrente de sua utilização, após notificação ao final da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

Findo o prazo do contratual, ou requisitada a devolução das ferramentas, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** terá prazo de 10 (dez) dias contados da notificação para realizar a restituição dos bens. Se os bens não forem restituídos dentro do prazo, será cobrado valor de mercado atualizado da ferramenta, de mesma marca ou equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenadoria Executiva da Agricultura

Parágrafo único: No caso de inadimplemento do previsto no *caput* desta cláusula, o nome do beneficiário será inscrito na dívida ativa do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento extingue-se, mediante verificação de uma das seguintes hipóteses:

- a. Pela conclusão das finalidades para as quais foi realizado o empréstimo;
- b. Pela restituição do bem pelo BENEFICIÁRIO;
- c. Pela rescisão do contrato por uma das partes;
- d. Pela utilização do bem contrária à sua destinação por parte do(a) BENEFICIÁRIO(A).
- e. Em caso de infração, por parte do(a) BENEFICIÁRIO(A), de qualquer cláusula acordada, assegurado ao MUNICÍPIO o direito de retirar, de onde quer que esteja, o bem ora cedido em comodato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Exaurida a esfera administrativa de solução de conflitos, de curso facultativo, com a participação do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o foro da comarca de ARARAQUARA para dirimir qualquer questão relativa à autorização de uso que ora se outorga.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, dando por bom, firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Araraquara-SP, _____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: